

DECRETO Nº 09/2020

Ipu/CE, 29 de março de 2020.

Prorroga as medidas adotadas no Decreto Nº 06 de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Ipu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, as medidas adotadas no referido decreto têm como intuito a promoção do isolamento social da população, sendo considerada a melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), alastrada por todo o planeta, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, bem como pelo País, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas possibilita a melhor preparação de toda equipe de profissionais para desempenhar suas atividades no período pós-crise, sem interrupções em razão de férias, buscando o cumprimento do compromisso formalizado no Contrato de Programa de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.530 de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município de Ipu, o período de restrição ao funcionamento do comércio previsto no art. 1º, do Decreto Nº 06, de 20 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Nº 06 fica estendido para o período entre os dias 30 março e 3 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 6º, do referido Decreto, bem como do Sistema de Licitação pertencente à estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - Suspender por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30 (trinta) de março de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, recomendando o mesmo para as instituições particulares;

Art. 4º - Conceder férias coletivas de 15 (quinze) dias, na forma prevista no arts. 11 e 12 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, exclusivamente aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Com fulcro no art. 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento da remuneração das férias será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento do adicional de um terço de férias aos funcionários será realizado integralmente até o pagamento da gratificação natalina, na forma a ser programada pelo CPSMM.

Art. 5º - Suspender os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência dos Decretos Nº 06/2020 e Nº 09/2020;

Art. 6º - As medidas de que tratam o referido Decreto podem ser revistas de acordo com o quadro epidemiológico do novo coronavírus.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 29 dias do mês de março de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br